

V - Despesas com Pessoal / Folha de Pagamento: proceder com a publicação, mensal, das informações relativas às despesas com pessoal/folha de pagamento (agentes políticos, servidores efetivos, estáveis, funções gratificadas, comissionados e temporários), contendo, obrigatoriamente, as seguintes especificações, nos termos da Lei nº 12.527/2011 c/c LC 101/2000:

Lista nominal de Servidores com indicação do cargo e/ou função desempenhada e sua respectiva remuneração; e

Tabela com a estrutura remuneratória dos cargos e funções;

VI - Despesas com Diárias: Informações contendo dados referentes aos nomes dos beneficiários, período de afastamento, local de destino e valor total pago, conforme especificações contidas no art. 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/11.

4º. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: O COMPROMISSÁRIO deverá proceder com a criação, operacionalização, publicação e atualização, junto ao “Portal da Transparência”, dos seguintes instrumentos de acesso à informação, para disponibilização à sociedade civil:

I - Publicações Informativas de Interesse Amplo: publicar, dentro do Portal Transparência, rol de perguntas e respostas, relativas às dúvidas mais frequentes dos cidadãos, conforme preleciona o art. 8º, §1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/11;

II - Atendimento Direto: disponibilizar em campo específico o contato de telefone, horário(s) de atendimento e endereço, como canal de atendimento pessoal ao cidadão (SIC-físico) E canal de atendimento eletrônico, via internet (E-SIC e OUVIDORIA e FALE CONOSCO), conforme prelecionam os arts. 8º §3º, inciso VII; art. 9º, inciso I e art. 10, §2º, todos da Lei nº 12.527/11, que possibilitem aos cidadãos o envio das seguintes demandas:

E-SIC – Pedido de Informações sobre assuntos referentes a LAI; OUVIDORIA – Solicitações, denúncias, sugestões, reclamações e elogios;

FALE CONOSCO – Outras demandas.

• 5º. ATOS E NORMATIVOS LEGAIS: O COMPROMISSÁRIO deverá proceder com a publicação e atualização, junto ao “Portal da Transparência”, dos seguintes atos e normativos legais com seus respectivos ementários (descrição sucinta do texto) e número da lei a que se referem:

I - Lei Orgânica Municipal;

II - Regulamentação da Lei de Acesso a Informação (LAI) (Art. 45 da Lei 12.527/2011);

III - Pautas das sessões do plenário;

IV - Atas ou resumos das sessões do plenário;

V - Decretos Legislativos e Resoluções vigentes;

VI - Atos de julgamento das Contas de Governo do Executivo Municipal (na ausência, deverá constar que as mesmas não foram julgadas, sob pena do item ser computado com descumprido).

VII - Legislação de Pessoal do Município (Regime Jurídico, Plano de Cargos e Salários do Legislativo e legislações específicas do tema);

VIII – Lei ou qualquer ato normativo que regulamenta a concessão de diárias.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO NO EXERCÍCIO 2018

Art. 3º. O COMPROMISSÁRIO, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obriga-se a corrigir, implementar e promover as adequações abaixo especificadas, até a data de 31.05.2018:

1º. DA CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS: O COMPROMISSÁRIO dará continuidade a todas as obrigações contidas no art. 2º, do presente TAG, respeitando todas as suas atualizações e no que se refere aos prazos consignados no §3º do artigo 2º, o mesmo será de 07 (sete) dias corridos, a contar da data do documento que o originou, para o exercício de 2018.

• 2º. DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: O COMPROMISSÁRIO cumprirá todas as obrigações previstas no §1º, do art. 2º, do presente TAG, além do item abaixo evidenciado:

I - Agenda Oficial Externa do Presidente da Câmara.

3º. DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS: O COMPROMISSÁRIO informará, em campo específico, relação detalhada de BENS MÓVEIS E IMÓVEIS contendo no mínimo, os seguintes detalhamentos:

I - Descrição do Bem;

II - Data de Aquisição;

III - Tipo de Aquisição;

IV - Valor;

V - Data da baixa, quando houver.

4º. ATOS E NORMATIVOS LEGAIS: O COMPROMISSÁRIO deverá cumprir todas as obrigações previstas no §5º, do art. 2º, do presente TAG, além dos itens, abaixo evidenciados:

I - Relatório Anual do Controle Interno (Relatório Consolidado da Prestação de Contas do Exercício Anterior).

II - Disponibilizar os projetos de lei em tramitação.

5º DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL: O COMPROMISSÁRIO

deverá apresentar relatórios de acompanhamento da execução dos Programas do Legislativo Municipal e relatórios de acompanhamento da execução das Ações (Projetos e Atividades) do Legislativo Municipal.

6º. DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA: O COMPROMISSÁRIO, com o intuito de cumprir a Transparência Passiva, deverá dispor das seguintes ferramentas:

I - Ferramenta de Pesquisa de conteúdo no site;

II - Possibilidade de Gravação de Relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como: planilhas e textos;

III - Possibilitar a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (pelo menos aumento de fontes e alteração de contrastes de cores).

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRAZOS

Art. 4º. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder com a prestação de informações de atendimento das obrigações contidas nos §§ 1º ao 5º, do art. 2º, junto ao TCM-PA, até a data de 30.06.2017 e, ainda, deverá proceder com a prestação de informações de atendimento das obrigações contidas nos §§ 1º ao 6º, do art. 3º, junto ao TCM-PA, até a data de 31.05.2018, devidamente instruída com os documentos comprobatórios de conformidade. Parágrafo único. O prazo limite para cumprimento integral das exigências previstas nos §§ 1º ao 5º, do art. 2º; nos §§ 1º ao 6º, do art. 3º, e, ainda, da obrigação contida no caput, do art. 4º, deste TAG, pelo COMPROMISSÁRIO, serão improrrogáveis, excetuando-se as hipóteses de caso fortuito ou força maior (art. 393, do CC), as quais serão apreciadas pelos COMPROMITENTES e homologadas pelo Colegiado do TCM-PA, para os exercícios de 2017 e 2018, respectivamente.

TÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DOS COMPROMITENTES CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

Art. 5º. Os COMPROMITENTES receberão as informações e documentações, encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, na forma e prazos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º, através do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA, procedendo-se, previamente, com a emissão de Análise Técnica, por intermédio da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – DIPLAN, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do TAG, mantendo diálogo, administrativamente, com os acordantes, antes da adoção de quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.

CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6º. O TCM/PA, através da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – DIPLAN, acompanhará o andamento do processo da seguinte forma:

1º. Para fins de acompanhamento dos termos do presente TAG, a DIPLAN encaminhará à CONTROLADORIA/TCM-PA responsável, o resumo da análise técnica de atendimento das obrigações pactuadas, até a data de 15.12.2017, objetivando a integralização de eventuais descumprimento e penalidades, sob a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, junto ao processo de prestação de contas do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2017.

2º. Para fins de acompanhamento dos termos do presente TAG, a DIPLAN encaminhará à CONTROLADORIA/TCM-PA responsável, o resumo da análise técnica de atendimento das obrigações pactuadas, até a data de 14.12.2018, objetivando a integralização de eventuais descumprimento e penalidades, sob a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, junto ao processo de prestação de contas do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2018.

3º. O prazo máximo para quaisquer solicitações, orientações ou adequações das obrigações contidas no art. 2º, do presente TAG, poderão ser solicitadas pelo COMPROMISSÁRIO, junto à DIPLAN, até 30.06.2017, e das obrigações contidas no art. 3º, do presente TAG, poderão ser solicitadas pelos COMPROMISSÁRIOS, junto à DIPLAN, até 31.05.2018, pelo que, após o encerramento das presentes datas, serão realizadas as “rodadas de verificação” dos “Sites e Portais”, sendo impossibilitada qualquer revisão.

• 4º. As “rodadas de verificação”, previstas nos parágrafos anteriores deste artigo, para fins de avaliação de atendimento, dos termos do TAG, serão realizadas durante os seguintes períodos, após a qual, será emitido o relatório de conformidade, pela DIPLAN/TCM/PA:

I – Para as obrigações fixadas no exercício de 2017 (Art. 2º): de 01.07.2017 a 30.11.2017;

II - Para as obrigações fixadas no exercício de 2018 (Art. 3º): durante o período de 01.06.2018 a 30.11.2018.

TÍTULO IV

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DE CUMPRIMENTO DO TAG

Art. 7º. Expirados os prazos fixados, para atendimento das obrigações pelo COMPROMISSÁRIO, os autos serão instruídos com a análise final realizada pela DIPLAN/TCM-PA, após o que serão submetidos à apreciação dos COMPROMITENTES.

Art. 8º. Os COMPROMITENTES, depois de verificado que foram cumpridos integralmente o objeto e as obrigações assumidas no presente TAG, darão por encerrado o processo, ou prosseguirão, administrativamente, se constatado o contrário, com as já referenciadas repercussões, nas prestações de contas, no exercício de 2017 e 2018, sucessivamente.

Parágrafo único. A certificação de atendimento das disposições do TAG, em cada exercício, será submetida ao conhecimento e homologação do Tribunal Pleno do TCM-PA, pelos COMPROMITENTES, após a qual os autos serão arquivados.

Art. 9º. Em caso de verificação de descumprimento das disposições do TAG, nos termos da análise técnica da DIPLAN, proceder-se-á com a citação do COMPROMISSÁRIO, para apresentação de defesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a qual os autos serão submetidos à apreciação dos COMPROMITENTES.

Parágrafo único. A certificação de não atendimento das disposições do TAG, em cada exercício, será submetida ao conhecimento e deliberação do Tribunal Pleno do TCM-PA, pelos COMPROMITENTES, objetivando a cominação de multa e repercussão junto as respectivas prestações de contas anuais, nos exercícios de 2017 e 2018, sucessivamente, sob responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

Art. 10. Após a deliberação do Tribunal Pleno, apontando o descumprimento do TAG e, conseqüentemente, as repercussões em desfavor do COMPROMISSÁRIO, proceder-se-á com a juntada dos autos respectivos, ao processo de prestação de contas anuais, fazendo constar a decisão, como ponto de controle, junto as mesmas.

Parágrafo único. Não será admitido recurso, objetivando a reforma da decisão do Tribunal Pleno, nos termos dos art. 8º e 9º, desta Resolução, sendo facultado, contudo, ao COMPROMISSÁRIO, apresentar razões de reforma, por ocasião da citação para defesa, nos autos da prestação de contas anual.

TÍTULO V DAS ALTERAÇÕES

Art. 11. Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional (caso fortuito ou força maior), que impacte de modo extremo o atendimento dos prazos fixados, será permitido, ao COMPROMISSÁRIO, apresentar proposta de alteração das obrigações consignadas nos artigos 2º e 3º, do presente instrumento, desde que esteja acompanhada da justificativa pormenorizada e robusta demonstração, dos motivos da alteração.

1º. Em qualquer caso, a proposta de alteração não poderá importar a prorrogação do período de cumprimento do ajustamento por prazo superior a 01 (um) mês.

• 2º. A proposta de alteração do presente instrumento, se admitida pelos COMPROMITENTES, será submetida à aprovação e homologação do Tribunal Pleno, na forma regimental.

TÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 12. A inexecução, por parte do COMPROMISSÁRIO, de qualquer das obrigações contidas nos §§ 1º ao 5º, do art. 2º, e §§ 1º ao 6º, do art. 3º, implicará em infração a norma legal, acarretando sua inclusão enquanto ponto de controle a ser observado na prestação de contas do Legislativo Municipal, sem prejuízo ainda, das seguintes medidas e penalidades:

I - Rescisão unilateral do presente Termo, por parte dos COMPROMITENTES, na forma da legislação vigente;

II – Multa pecuniária, em caso de descumprimento do TAG, nos seguintes termos:

300 (três mil e trezentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará, com fundamento no art. 282, inciso I, alínea “b”, do RITCM-PA (Ato n.º 18/2017), proporcionalmente aos itens exigidos e não atendidos, no caso de descumprimento de cada parágrafo, do art. 2º, do TAG, para o exercício 2017;

300 (três mil e trezentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará, com fundamento no art. 282, inciso I, alínea “b”, do RITCM-PA (Ato n.º 18/2017), proporcionalmente aos itens exigidos e não atendidos, no caso de descumprimento de cada parágrafo, do art. 3º, do TAG, para o exercício 2018;

III - O descumprimento deste TAG, configurar-se-á como irregularidade quanto ao cumprimento dos dispositivos e obrigações contidas na LAI, ensejadora de repercussão, por ocasião do julgamento nas contas anuais do COMPROMISSÁRIO, conforme previsto na legislação vigente, bem como será apontado como ressalva, quanto à obrigação de prestação de informações ao TCM-PA, igualmente apontada na prestação de contas anuais, em ambas as hipóteses passíveis de sanção pecuniária.